

Of. 84/11 - 23/02 - Prefeito

PROTOCOLO Nº 02353/2010

DATA: 26/OUTUBRO/2010



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 129/2010

REVOGA A LEI Nº 2516/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.  
(QUE: DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA)

CONTRÁRIO

**AUTORIA:** - EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** CONTRÁRIO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/





# Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 129/2010  
De 19 de outubro de 2010

Revoga a Lei n. 2.516, de 16 de novembro de 2009.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei n. 2.516, de 16 de novembro de 2009, que dispõe no Município de Campo Mourão o Arquiteto da Família.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 19 de outubro de 2010

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO Nº 2353/2010  
CAMPO MOURÃO 26/10/10 HORA 15:59  
glens  
PROTOCOLISTA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 129/2010

Ao Procurador Parlamentar -  
no, 26/10/10  
[Handwritten signature]

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Poder Legislativo municipal, o incluso projeto de lei que versa sobre a revogação da Lei n. 2.516, de 16 de novembro de 2009.

A revogação da Lei n. 2.516/2009 é necessária haja vista que a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal, porquanto contempla servidores, além do que é competência da União de legislar sobre a profissão de Arquiteto.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 19 de outubro de 2010

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

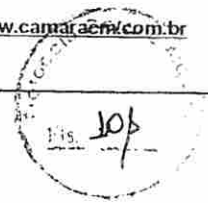
## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



### LEI Nº. 2516

De 16 de novembro de 2009.

### DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Dispõe no Município de Campo Mourão o Arquiteto da Família.

**Parágrafo único.** Serão utilizados para a presente Lei, preferencialmente, os profissionais do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal ou Arquitetos voluntários.

**Art. 2º.** A presente Lei tem por objetivo a orientação técnica na construção e na reforma de imóveis para a população de baixa renda e que possuam um único imóvel.

**Art. 3º.** A prestação dos serviços técnicos tem como objetivo fornecer, gratuitamente, instruções sobre a construção e reforma, se enquadram nestes serviços técnicos:

I - ventilação e iluminação adequada ao imóvel;

II - escolha de materiais de alta qualidade e de preço acessíveis para a construção ou para a reforma do imóvel solicitado;

III - fornecimento de consultoria técnica ao proprietário para que a obra solicitada esteja de acordo com o Código de Postura e Obras do Município de Campo Mourão.

**Art. 4º.** As responsabilidades técnicas acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pela Prefeitura, desde que o proprietário comprove ter Renda Mensal não superior a 03 (três) salários mínimos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Departamento de Assuntos Legislativos



SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## PROCURADORIA PARLAMENTAR

*A Comissão Representativa -  
05/01/2011*

PARECER Nº. 007/2011.  
REF: PROJETO DE LEI Nº. 129/2010  
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 129/2010, exposto em 02 (dois) artigos, que “**revoga a Lei nº. 2.516, de 16 de novembro de 2009**”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 26 de outubro e encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar em 27 de outubro de 2010.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº 0024 / 2011  
CAMPO MOURÃO 05/10/11 HORA 11:27  
*Geni*  
PROTOCOLISTA



## II – DO PARECER

Conforme justifica o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa a revogação da Lei nº. 2.516/09, que dispõe no Município o Arquiteto da Família, considerando seu entendimento de que a Lei possui vícios de inconstitucionalidade, cuja iniciativa seria privativa do Prefeito Municipal, por contemplar Servidores e de que seria competência da União legislar sobre a profissão de Arquiteto. Entretanto, não aponta os dispositivos legais que reservam esta competência ao Poder Executivo Municipal e Federal.

A Lei em comento é oriunda do Projeto de Lei nº. 019/09, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, o qual recebeu Parecer Jurídico favorável e visa instituir o “arquiteto da família”, que irá orientar tecnicamente as construções e reformas de imóveis para a população de baixa renda que possuam um único imóvel.

Compete ao Poder Executivo legislar sobre Servidores Públicos Municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos, conforme o artigo 30, §1º, II, da Lei Orgânica Municipal. Contudo, não se trata deste ponto, tampouco de regulamentação de profissão, mas sim de um Projeto orientação à família de baixa renda.

Assim, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades à vigência da Lei, devendo a mesma ser cumprida.

Ademais, este Poder Legislativo aprovou a Lei, e seria divergente se revogasse uma Lei de própria iniciativa e aprovação e ainda, que não configura contrariedade ao interesse público ou inconstitucionalidade.



Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta  
contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 05 de janeiro de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



## SALA DAS COMISSÕES

Parecer: 03/11 – CLR

Relator: Vereador Sidnei Jardim.

**PROJETO DE LEI Nº 129/2010** – EXECUTIVO MUNICIPAL – REVOGA A LEI Nº 2516/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009. (QUE: DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA).

### Comissão de Legislação e Redação

Para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 129/2010 de autoria do Executivo Municipal que REVOGA A LEI Nº 2516/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009. (QUE: DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA).

No entendimento deste relator o projeto em tela é de interesse da população e de grande relevância para o município, portanto salientamos que a referida proposição ter sido aprovada e transformada em Lei em outros municípios.

Em sua justificativa o Senhor Prefeito alega que a necessidade de se revogar haja vista que a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal, porquanto contempla servidores, além do que é competência da União de legislar sobre a profissão de Arquiteto, respeitamos a opinião do Senhor Prefeito mas discordamos totalmente do mesmo por que em nenhum momento estamos invadindo a competência do Poder Executivo e nem mesmo da União.

Salientamos que acatamos o parecer do Procurador Parlamentar.

E assim solicitamos que os demais membros da Comissão bem como os demais Edis acompanhem nosso parecer.

Portanto o parecer é Contrário à revogação da referida Lei.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2011.

  
Vereador SIDNEI JARDIM

Relator

Presidente da Comissão

  
Vereador ADEMIR F. DE LIMA

  
Vereador ISIDORIO MORAES



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 456

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 2353/2010	PROJETO DE LEI Nº 129/2010
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

<b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b>
---------------------------------------

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 84/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

Informamos que os Projetos de Lei abaixo relacionados receberam pareceres contrários da Comissão Permanente de Legislação e Redação, os quais foram acatados por unanimidade em Plenário.

- 67/10 – “Revoga a Lei nº 1.224, de 11 de maio de 1999”;
- 108/10 – “Revoga a Lei nº 2.497, de 22 de setembro de 2009”;
- 129/10 – “Revoga a Lei nº 2.516, de 16 de novembro de 2009”.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo